Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
Juízo Local Criminal de Lisboa - Juiz 6

Av. D. João II, Nº1.08.01 Edifício B
1990-097 Lisboa
Telef. 213508500 Fax: 211545130
Mail: lisboa.locaicriminal@tribunais.org.pt

Notificação por via postal simples (c/PD)
Processo nº 318/22.1SXLSB
Referência deste documento: 431635892
Certificação Citius em: 03-01-2024

200460-10080860

RE908341583PT

Exmo(a) Senhor(a)
Charles Henrique Pereira Gomes Do Carmo
Rua Guerra Junqueiro, 1 - 3.º Dto.
S Correia
2135-131 Samora Correia

Referência: 431635892 *Processo Comum (Tribunal Singular) 318/22.1SXLSB*
Autor: Ministério Público
Arguido: Charles Henrique Pereira Gomes Do Carmo
Data: 03-01-2024

Notificação por via postal simples com Prova de Depósito

Assunto: Contestação

Fica notificado, na qualidade de Arguido, nos termos e para os efeitos a seguir mencionados:

1. De todo o conteúdo do despacho proferido nos autos acima indicados, cuja cópia se junta, acompanhado da cópia da acusação ou da pronúncia, se a houver – artº 311º-A do C. P. Penal.
2. Para no prazo de **VINTE DIAS**, apresentar, querendo, a sua contestação, acompanhada do rol de testemunhas, nos termos do disposto no artº 311º-B do referido diploma legal. Caso hajam mais arguidos e o prazo para a apresentação das respetivas contestações termine em dias diferentes, pode apresentar a mesma até ao termo do prazo que começou a correr em último lugar.

 Juntamente com o rol de testemunhas, pode ainda indicar os peritos e consultores técnicos que devam ser notificados para a audiência de julgamento, bem como qualquer outra prova que entenda adequada à sua defesa.

 O rol de testemunhas pode ser adicionado ou alterado, por requerimento, contanto que o adicionamento ou alteração possa ser comunicada aos restantes sujeitos processuais até TRÊS DIAS antes da data que vier a ser designada para o julgamento – art.º 316º do C.P. Penal.
3. Aguardará os ulteriores termos do processo mediante a(s) seguinte(s) medida(s) de coação:
 Termo de Identidade e Residência - Artigo 196º do CPP.

 Não foi deduzido contra si pedido de indemnização.
4. Deve contactar e prestar toda a colaboração ao seu mandatário/defensor oficioso:

Mandatário: Emmely F Leandro; domicílio: Campo Grande, 30 - 4.º D, 1700-093 Lisboa

Os prazos acima indicados são contínuos suspendendo-se, no entanto, nas férias judiciais, e iniciam-se a partir do quinto dia posterior à data do depósito na caixa de correio do destinatário, constante do sobrescrito (art.º 113º, n.º 3 do C. P. Penal). *

Se tratar de processo urgente, os referidos prazos não se suspendem em férias.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

O/A Escrivão Adjunto,

Carlos Matos

*As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Indicar na resposta a referência deste documento e o n.º de processo

Digitalizado com CamScanner

Assinado em 26-12-2023, por
Sílvia Maria Santos Marques Alves, Juiz de Direito

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
Juízo Local Criminal de Lisboa - Juiz 6
Av. D. João II, Nº1.08.01 Edifício B
1990-097 Lisboa
Telef: 213505500 Fax: 211545130 Mail: lisboa.localcriminal@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

Mantém-se o registo e autuação como processo comum com intervenção do tribunal singular.

*

O tribunal é competente.

*

O Ministério Público tem legitimidade para o exercício da acção penal.

Inexistem nulidades, excepções ou outras questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem à apreciação do mérito da causa.

*

Recebe-se a acusação deduzida contra o arguido **Charles do Carmo**, dando a mesma por reproduzida quanto à descrição fáctica e disposições legais aplicáveis.

*

O arguido manter-se-á sujeito às obrigações decorrentes do TIR já prestado.

*

Com cópia da acusação, notifique o arguido e respectivo Defensor, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 311.º B do CPP.

*

(Certifico que o presente documento foi por mim elaborado e integralmente revisto - art. 94º, n.º 2 do C.P.P.)

Digitalizado com CamScanner

Assinado em 22-02-2023, por
Patrícia Flores Ribeiro Vaz Pardal, Procurador da República

Ministério Público - Procuradoria da República da Comarca de Lisboa
DIAP - 13ª Secção de Lisboa
Av. D. João II, nº1.08.01, Edifício C D e E
1990-097 Lisboa
Telef: 213188600 Fax: 211545160 Mail: lisboa.diap@tribunais.org.pt

Inquérito

*

Declaro encerrado o Inquérito.

*

Nomeio como defensora oficiosa, ao arguido, a Senhora Dra. Telma Gameiro.

Notifique.

Informe o arguido de que fica obrigado, caso seja condenado, a pagar os honorários ao/à defensor(a) oficioso(a), salvo se lhe for concedido apoio judiciário, e que pode proceder à substituição desse(a) defensor(a), mediante a constituição de advogado.

*

O Ministério Público deduz acusação, em Processo Comum e mediante intervenção de Tribunal Singular, contra:

Charles Henrique Pereira Gomes do Carmo, filho de Sebastião Rosado do Carmo e de Lucinda Pereira Gomes, nascido a 01.06.1991, no Brasil, solteiro, residente na Rua Guerra Junqueiro, 1, 3º Dtº, em Samora Correia;

porquanto,

No dia 1 de maio de 2022, pelas 03h15, o arguido conduzia o veículo automóvel de matrícula 72-DB-77, na Rotunda Vice-Reis, em Lisboa, quando foi fiscalizado por agentes da PSP.

Submetido a teste para detecção da presença de álcool no sangue, o arguido acusou uma taxa de 1,67 g/l, a que corresponde, pelo menos, após dedução do erro máximo admissível, a taxa de 1,536 g/l.

O arguido sabia que a qualidade e a quantidade de bebidas alcoólicas que ingeriu momentos antes de iniciar a condução lhe determinariam, necessariamente, uma T.A.S. superior a 1,20g/l, o que não o impediu de conduzir o veículo na via pública, de forma livre, voluntária e consciente.

Mais sabia, o arguido, que a sua conduta era proibida e punida por lei penal.

Pelo exposto, cometeu o arguido, como autor material e na forma consumada:

- **um crime de condução de veículo em estado de embriaguez**, p. e p. nos termos das disposições conjugadas dos arts. 69º nº 1 al. a) e 292º nº 1, ambos do Código Penal.

*

Digitalizado com CamScanner

Ministério Público - Procuradoria da República da Comarca de Lisboa
DIAP - 13ª Secção de Lisboa
Av. D. João II, nº1.08.01, Edifício C D e E
1990-097 Lisboa
Telef. 213188600 Fax: 211545160 Mail: lisboa.diap@tribunais.org.pt

Inquérito

PROVA:

Testemunhas:

- Márcio Assunção, agente da PSP, id. a fls. 1.

Documentos:

- Auto de notícia por detenção, a fls. 1 a 2;
- Notificação, a fls. 8;
- Certificado de verificação, a fls. 9; e
- Talão, a fls. 7.

*

MEDIDAS DE COACÇÃO:

Deverá o arguido aguardar os ulteriores termos do processo sujeito às obrigações decorrentes do TIR prestado (fls. 6), nos termos do disposto no art.º 196º do CPP, por tal se revelar adequado e suficiente.

*

Cumpra o disposto no art.º 283º nº 5, em conjugação com o art.º 277º nº 3, ambos do CPP.

*

Oportunamente, remeta os autos à distribuição, para julgamento.

*

(processei e revi)

Digitalizado com CamScanner